



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 936/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0598/2015.

Trata-se do projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jair Tatto, que visa criar o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue a toda categoria trabalhadora da cidade de São Paulo.

De acordo com a propositura, o trabalhador que comprovar a doação de sangue voluntária, em banco público de sangue ou instituição pública de saúde, ficará dispensado de comparecer ao serviço no dia da doação.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta no tocante à matéria abordada, que é de interesse local e atrai a competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, a propositura visa incentivar a doação de sangue por parte do funcionalismo público municipal, traduzindo política social de garantia à saúde, que é dever e competência das três esferas de governo, nos termos do art. 196, "caput", combinado com o art. 23, inciso II, ambos da Constituição Federal.

Cumprе ressaltar, por fim, que a política de incentivo à doação de sangue por parte dos servidores públicos é medida também tomada nas esferas federal (Lei Federal nº 1.075/50) e estadual (art. 122 da Lei Estadual nº 10.261/68), sendo garantido aos servidores da União e do Estado de São Paulo a dispensa de ponto caso praticarem tal ato.

Para ser aprovado o projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 598/2016.

INSERE O ARTIGO 92-A À LEI 8.989, DE 29 DE OUTUBRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica inserido o art. 92-A à Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 92-A No dia de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada mediante apresentação de atestado oficial emitido por órgãos públicos e privados que executam atividades hemoterápicas no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados - SINASAN, o servidor será dispensado da assinatura ou marcação de ponto na unidade de trabalho na qual se encontra em exercício.

§ 1º Respeitado o período mínimo de 60 (sessenta) dias entre cada doação, para efeitos de dispensa de assinatura ou de marcação de ponto o servidor poderá utilizar, por ano:

I - até 03 (três) atestados, para mulheres;

II - até 04 (quatro) atestados, para homens;

§ 2º O atestado fornecido pelos órgãos públicos e privados referidos no "caput" deverá ser apresentado pelo servidor à sua unidade de trabalho no dia seguinte ao da doação de sangue.

§ 3º Na hipótese de acumulação de cargos, o servidor deverá apresentar o atestado às duas unidades de trabalho".

Art. 2º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/08/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Claudinho de Souza - PSDB

Janaína Lima - NOVO - relatora

José Police Neto - PSD

Reis - PT

Rinaldi Digilio - PRB

Sandra Tadeu - DEM

Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.